

Cadastrado



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO

Contrato nº 039/ 2018-SMS
Processo nº P004041/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) APREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E (O) VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a **VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI** com sede na Rua Serra Negra, nº 78, Guarapari/ES, CEP: 29.216-560 inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 14.832.987/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sr.ª IRINEIA FREIRE TAVARES**, portadora da Carteira de Identidade nº 1322561 SSP/ES, e do CPF nº 068.873.077-90, residente e domiciliada(o) em Município: Guarapari/ES, na Av. Carlos Lindeberg, nº 05 Bairro Coroado tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 084/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 084/2017, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de **MEDICAMENTOS** da PORTARIA Nº344 do Ministério da Saúde (CONTROLADOS) destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

lmm

[Handwritten Signature]
Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 28.940,00 (vinte e oito mil e novecentos e quarenta reais).

ITENS	Qtd. A ser contratada	Und	Descrição	Vr. Unit. (R\$)	Valor Total
2	1.500	FRASCO 100ML	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE	R\$ 5,46	R\$ 8.190,00
45	50.000	COMPRIMIDO	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	R\$ 0,30	R\$ 15.000,00
71	5.000	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA 300 MG	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
				Valor Total	R\$ 28.940,00

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 0701.10303.0073.2291.33.90.3000. (Recurso Federal)

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Lucivalva Aguiar
VISTO
AB-CE: 29357

lmm

M

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo – Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº 15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00. de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

lmm

Lucas Silva Aguiar
VISTO
0AB-CE-7337

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras, deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: CAF SOBRAL “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.
- 11.3. O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).
- 11.4. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.11. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.
- 11.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral**, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o

Lucas

Lucas Silva Aguiar
VISTO
DAB-CE: 29357

infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 01 de Março 2018.




GERARDO CRISTIANO FILHO
CONTRATANTE

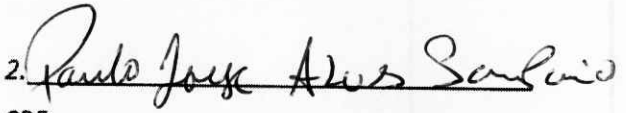


IRINEIA FREIRE TAVARES
CPF: 068.873.077-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

CPF: 097.203.373-06.

2. 

CPF: 381195903-20

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

EDITAL Nº 03/2018 - SME, que tem por objeto a "SELEÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O CURSO ROBÓTICA EDUCATIVA", com a finalidade de alterar o "ITEM 7 - DO CRONOGRAMA GERAL" do referido edital, nos seguintes termos:

ORD	AÇÃO	DATA	LOCAL
01	Período de Inscrições	06 a 20 de Abril de 2018	Secretaria da Escola que o aluno é matriculado
02	Resultado Final da Seleção	26 de Abril de 2018	Diário Oficial do Município (DOM)
03	Início das aulas	30 de Abril de 2018	SENAI - Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 1003 - Centro, Sobral/CE

As alterações de que trata este edital surtirão seus efeitos a partir da data da publicação deste aditivo. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital nº 03/2018 da Secretaria de Educação do Município de Sobral. Sobral, 13 de abril de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS da PORTARIA Nº344 do Ministério da Saúde (CONTROLADOS) destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 084/2017. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa reais) **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 01 de Março de 2018 e término em 01 de Março de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra Irineia Freira Tavares. **DATA:** 13 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2013-SESA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** apostilar o Contrato da Tomada de preço nº 012/2013-SESA/CPL, tendo em vista o reajuste contratual da medição nº 2 do 3º aditivo da execução da obra de construção do Centro de Saúde da Família do distrito de Caioca, no Município de Sobral. **Atestado** pela Secretaria de Obras no valor de 9.666,92 (nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme processo P017232/2018. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: IGOR LUCETTI SOUSA. **DATA:** 13 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2017-SESA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu secretário Municipal da saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Pickup Pequena, Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio destinados à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, constante do Lote nº 05(cinco), veículo marca/modelo RENAULT/MASTER EUR STD L2, 2016/2017, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, por mais 60 (sessenta) dias ou até finalização do Pregão Eletrônico nº 025/2018 e a respectiva contratação da empresa vencedora. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, Inciso II lei de Licitações - Lei nº 8.666/93. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 60(sessenta) dias ou até finalização do Pregão Eletrônico nº 025/2018 e a respectiva contratação da empresa vencedora, iniciando no dia 13 de abril de 2018 **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Rui Nogueira Aguiar. **DATA:** 13 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

PORTARIA Nº 015, DE 12 DE ABRIL DE 2018 - SMS - DISPÕE SOBRE RELAÇÃO DE PACIENTES INTEGRANTES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA APTOS A RECEBER ASSISTÊNCIA SOCIOECONÔMICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário da Saúde de Sobral, Gerardo Cristino Filho, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17 e CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do Art. 7º, da Lei 1696/2017, que dispõe sobre assistência socioeconômica aos integrantes do Programa Melhor em Casa; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Art. 10, do Decreto nº 1989, de 27 de fevereiro de 2018, publicado no DOM nº 256 de 02 de março de 2018, que estabelece necessidade de publicação de Portaria relacionando os pacientes do Programa Melhor em Casa que se beneficiarão com assistência socioeconômica; **RESOLVE:** Art. 1º - Ficam os pacientes relacionados no Anexo Único autorizados a receber a assistência socioeconômica, nos exatos termos estabelecidos no Art. 10, do Decreto nº 1989, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. Dada na Sede da Secretaria da Saúde, em 12 de abril de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 015/2018		
PACIENTES	FILIAÇÃO	
Antônio Marcos Vasconcelos Filho	Antônio Marcos Vasconcelos	Maria Rosineide de Freitas
Francisco Carlos Eduardo F. Carneiro	Francisco Carlos Edir Carneiro	Francisca Daiane Farias
Jarbas Gustavo Sobrinho Aguiar	Jarbas Azevedo Sobrinho	Laís Neri Sobrinho
Maria Emanuely Rodrigues Martins	Eduardo Martins de Paiva Filho	Francisca Daniela R. Martins
Maria Eliza Rodrigues Clemente	Francisco José Sousa Clemente	Maria Celina Rodrigues de Melo
Valentina Teixeira Moura	Jucerlando Gomes de Moura	Letícia Teixeira Moura
Manuela Valentina da Silva Maciel	Manoel Magno Maciel/Maria Francisca da Silva Mendes	

EDITAL Nº 01/2018 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GERÊNCIA DOS CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E OUTRAS GERÊNCIAS DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (ACADEMIAS DA SAÚDE, PROGRAMA MELHOR EM CASA, PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, ESTRATÉGIA TREVÓ DE QUATRO FOLHAS E NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. RESULTADO DOS RECURSOS RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO CONVOCAÇÃO PARA A TERCEIRA ETAPA A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS 01/2018, objetivando a seleção e formação de cadastro de reserva para o exercício de cargo em comissão destinado a Gerência dos Centros de Saúde da Família e outras gerências de serviços da Atenção Primária do Município de Sobral, vem tornar público para o conhecimento dos interessados o resultado dos recursos apresentados, o resultado final da segunda etapa do certame e a convocação para a terceira etapa, estabelecendo ainda outras providências e RESOLVENDO: I. Informar o resultado dos recursos interpostos conforme quadro abaixo, podendo, caso queiram os recorrentes, solicitar por escrito as razões do deferimento parcial ou indeferimento, junto à Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia, que serão fornecidas no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

RESULTADO DOS RECURSOS			
CPF	Código do Cargo	Resultado do Recurso	Nova Pontuação
835.177.823-00	01	Parcialmente Indeferido	13.56
169.017.893-00	01	Parcialmente Indeferido	13.97
919.462.043-15	01	Parcialmente Indeferido	12.90
384.598.093-15	01	Parcialmente Indeferido	13.58
013.812.313-65	01	Indeferido	--
840.627.973-72	01	Indeferido	--
439.191.623-15	01	Indeferido	--
997.886.913-15	01	Indeferido	--
050.673.663-62	01	Indeferido	--
009.210.743-52	01	Indeferido	--
063.079.533-90	01	Indeferido	--
004.642.453-97	02	Indeferido	--

I. Divulgar o resultado final da segunda etapa da seleção, conforme relação contida nos ANEXOS I (Gerência dos Centros de Saúde da Família - Código 01) e II (Gerências de outros Serviços da Atenção Primária - Código 02) do presente termo, contendo os nomes dos candidatos aprovados nesta etapa. II. Convocar os candidatos aprovados na segunda etapa, descritos nos referidos ANEXOS a participar da terceira etapa do processo seletivo, constante da construção e defesa de um plano de ação para a gerência de um serviço de saúde da atenção primária, nos termos do item 9 do edital inaugural. III. Informar que o sorteio do SERVIÇO DE SAÚDE para o qual deverá ser construído e apresentado o plano de ação ocorrerá seguindo os cronogramas apresentados nos ANEXOS I e II do presente termo, momento em que será divulgada a data e horário de apresentação, buscando-se manter em todos os casos, a isonomia entre os candidatos no que tange ao prazo para construção do plano de ação e de preparação da apresentação. IV. Retificar o item 9.5 do edital inaugural, o qual passa a constar com a

EDITAL Nº 03/2018 - SME, que tem por objeto a "SELEÇÃO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O CURSO ROBÓTICA EDUCATIVA", com a finalidade de alterar o "ITEM 7 - DO CRONOGRAMA GERAL" do referido edital, nos seguintes termos:

ORD	AÇÃO	DATA	LOCAL
01	Período de Inscrições	06 a 20 de Abril de 2018	Secretaria da Escola que o aluno é matriculado
02	Resultado Final da Seleção	26 de Abril de 2018	Diário Oficial do Município (DOM)
03	Início das aulas	30 de Abril de 2018	SENAI - Av. Dr. Arimatéia Monte e Silva, 1003 - Centro, Sobral/CE

As alterações de que trata este edital surtirão seus efeitos a partir da data da publicação deste aditivo. Ficam mantidas as demais disposições contidas no Edital nº 03/2018 da Secretaria de Educação do Município de Sobral. Sobral, 13 de abril de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **CONTRATADO:** Empresa VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e contínuas aquisições de MEDICAMENTOS da PORTARIA Nº344 do Ministério da Saúde (CONTROLADOS) destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 084/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil e oitocentos e noventa reais) DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 01 de Março de 2018 e término em 01 de Março de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra Irineia Freira Tavares. DATA: 13 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2013-SESA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** apostilar o Contrato da Tomada de preço nº 012/2013-SESA/CPL, tendo em vista o reajuste contratual da medição nº 2 do 3º aditivo da execução da obra de construção do Centro de Saúde da Família do distrito de Caioca, no Município de Sobral. Atestado da Secretaria de Obras no valor de 9.666,92 (nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme processo P017232/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: IGOR LUCETTI SOUSA. DATA: 13 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2017-SESA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu secretário Municipal da saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Pickup Pequena, Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio destinados à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, constante do Lote nº 05(cinco), veículo marca/modelo RENAULT/MASTER EUR STDL2, 2016/2017, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, por mais 60 (sessenta) dias ou até finalização do Pregão Eletrônico nº 025/2018 e a respectiva contratação da empresa vencedora. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, Inciso II lei de Licitações - Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 60(sessenta) dias ou até finalização do Pregão Eletrônico nº 025/2018 e a respectiva contratação da empresa vencedora, iniciando no dia 13 de abril de 2018 SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Rui Nogueira Aguiar. DATA: 13 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DASMS.

PORTARIA Nº 015, DE 12 DE ABRIL DE 2018 - SMS - DISPÕE SOBRE RELAÇÃO DE PACIENTES INTEGRANTES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA APTOS A RECEBER ASSISTÊNCIA SOCIOECONÔMICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário da Saúde de Sobral, Gerardo Cristino Filho, Gestor do Sistema Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como art. 39, inciso X da Lei Ordinária 1607/17 e CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do Art. 7º, da Lei 1696/2017, que dispõe sobre assistência socioeconômica aos integrantes do Programa Melhor em Casa; CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Art. 10, do Decreto nº 1989, de 27 de fevereiro de 2018, publicado no DOM nº 256 de 02 de março de 2018, que estabelece necessidade de publicação de Portaria relacionando os pacientes do Programa Melhor em Casa que se beneficiarão com assistência socioeconômica; RESOLVE: Art. 1º - Ficam os pacientes relacionados no Anexo Único autorizados a receber a assistência socioeconômica, nos exatos termos estabelecidos no Art. 10, do Decreto nº 1989, de 27 de fevereiro de 2018. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. Dada na Sede da Secretaria da Saúde, em 12 de abril de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 015/2018		
PACIENTES	FILIAÇÃO	
Antônio Marcos Vasconcelos Filho	Antônio Marcos Vasconcelos /	Maria Rosineide de Freitas
Francisco Carlos Eduardo F. Carneiro	Francisco Carlos Edir Carneiro /	Francisca Daiane Farias
Jarbas Gustavo Sobrinho Aguiar	Jarbas Azevedo Sobrinho /	Laiene Neri Sobrinho
Maria Emanuely Rodrigues Martins	Eduardo Martins de Paiva Filho /	Francisca Daniela R. Martins
Maria Eliza Rodrigues Clemente	Francisco José Sousa Clemente /	Maria Celina Rodrigues de Melo
Valentina Teixeira Moura	Jucerlandro Gomes de Moura /	Tatiana Teixeira Moura
Manuela Valentina da Silva Maciel	Manoel Magno Maciel/Maria Fátima	Manoel da Silva Mendes

EDITAL Nº 01/2018 - SMS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA GERÊNCIA DOS CENTROS DE SAÚDE DA FAMÍLIA E OUTRAS GERÊNCIAS DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (ACADEMIAS DA SAÚDE, PROGRAMA MELHOR EM CASA, PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, ESTRATÉGIA TREVÓ DE QUATRO FOLHAS E NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. RESULTADO DOS RECURSOS RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO CONVOCAÇÃO PARA A TERCEIRA ETAPA A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo edital SMS 01/2018, objetivando a seleção e formação de cadastro de reserva para o exercício de cargo em comissão destinado a Gerência dos Centros de Saúde da Família e outras gerências de serviços da Atenção Primária do Município de Sobral, vem tornar público para o conhecimento dos interessados o resultado dos recursos apresentados, o resultado final da segunda etapa do certame e a convocação para a terceira etapa, estabelecendo ainda outras providências e RESOLVENDO: I. Informar o resultado dos recursos interpostos conforme quadro abaixo, podendo, caso queiram os recorrentes, solicitar por escrito as razões do deferimento parcial ou indeferimento, junto à Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Saboia, que serão fornecidas no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

RESULTADO DOS RECURSOS			
CPF	Código do Cargo	Resultado do Recurso	Nova Pontuação
835.177.823-00	01	Parcialmente Indeferido	13.56
169.017.893-00	01	Parcialmente Indeferido	13.97
919.462.043-15	01	Parcialmente Indeferido	12.90
384.598.093-15	01	Parcialmente Indeferido	13.58
013.812.313-65	01	Indeferido	--
840.627.973-72	01	Indeferido	--
439.191.623-15	01	Indeferido	--
997.886.913-15	01	Indeferido	--
050.673.663-62	01	Indeferido	--
009.210.743-52	01	Indeferido	--
063.079.533-90	01	Indeferido	--
004.642.453-97	02	Indeferido	--

I. Divulgar o resultado final da segunda etapa da seleção, conforme relação contida nos ANEXOS I (Gerência dos Centros de Saúde da Família - Código 01) e II (Gerências de outros Serviços da Atenção Primária - Código 02) do presente termo, contendo os nomes dos candidatos aprovados nesta etapa. II. Convocar os candidatos aprovados na segunda etapa, descritos nos referidos ANEXOS a participar da terceira etapa do processo seletivo, constante da construção e defesa de um plano de ação para a gerência de um serviço de saúde da atenção primária, nos termos do item 9 do edital inaugural. III. Informar que o sorteio do SERVIÇO DE SAÚDE para o qual deverá ser construído e apresentado o plano de ação ocorrerá seguindo os cronogramas apresentados nos ANEXOS I e II do presente termo, momento em que será divulgada a data e horário de apresentação, buscando-se manter em todos os casos, a isonomia entre os candidatos no que tange ao prazo para construção do plano de ação e de preparação da apresentação. IV. Retificar o item 9.5 do edital inaugural, o qual passa a constar com a